

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**Proposição: MPV 929/20**

**(Deputado André Figueiredo)**

**Emenda Modificativa**

O Texto e o Plano de Trabalho relativo ao órgão 24.000 (MCTIC), unidade orçamentária 24.901 (FNDCT), constantes da MPV no 929, de 25 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

CD/20544.88940-31

“Art. 1º Tendo em vista a vigência do Decreto Legislativo no 6, promulgado em 20 de março de 2020, o qual reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no País, fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das Relações Exteriores, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 3.919.598.000,00 (três bilhões, novecentos e dezenove milhões quinhentos e noventa e oito mil reais), na forma dos Anexos.

Art. 2º. Em virtude dos efeitos decorrentes do Decreto, até 31 de dezembro de 2020, motivados pela adoção de medidas emergenciais de saúde pública para o combate à pandemia do Corona Vírus (COVID-19), não se aplicará, pelo período em que durar o enfrentamento da doença, o disposto na Seção III (Dos Créditos Extraordinários Abertos por Medida Provisória), prevista na Resolução no 1, de 22 de janeiro de 2006-CN, especialmente o tratado no art. 111, desde que identificada, no Plano de Trabalho, a fonte de cancelamento.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes  
R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2208	Tecnologias Aplicadas, Desenvolvimento Sustentável							600.000.000
19 572	2208 21C0	<b>ATIVIDADES</b> Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							600.000.000
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F 3	2	50	0	300	300.000.000	
			F 3	2	90	0	300	180.000.000	
			F 4	2	50	0	300	120.000.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>600.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>600.000.000</b>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de contingência - financeira							500.000.000
99 999	0999 0Z00	<b>ATIVIDADES</b> Reserva de Contingência - Financeira							500.000.000
99 999	0999 0Z000 6497	Reserva de Contingência - Financeira Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios	F 9 Res	0	99	0	172		500.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>500.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>500.000.000</b>

CD/20544.88940-31

## Justificativa

Desde sua promulgação, em 1988, a Constituição Federal possui capítulo dedicado à CT&I, elencando as responsabilidades do Estado no desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CT&I). A pedra basilar estipulada na Carta Magna é o contínuo estímulo à pesquisa e à capacitação científica no Brasil, o que só pode ser atingido com recursos suficientes para corresponder aos desafios enfrentados pelo campo científico. É inegável que a atual pandemia de coronavírus exige uma resposta à altura com foco na ciência, cumprindo os pressupostos constitucionais de “tratamento prioritário do Estado” nesse campo, conforme dispõe o Art. 218:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.”

Em recente portaria publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) com as prioridades para o período 2020-2023 consta como primeira linha de destaque na “Área de Tecnologias para Qualidade de Vida” o setor da Saúde (Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020), reconhecendo o papel estratégico do investimento em pesquisa neste segmento de forma integrada pelo governo federal.

O monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais é outra prioridade listada pelo MCTIC em suas diretrizes na “Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável”. Saúde, Ciência e Tecnologia sempre andaram de mãos dadas, ainda mais em um período de crise sanitária pela qual passam todos os países do mundo com a disseminação do COVID-19. Tanto é assim, que no pacote de estímulo à economia e proteção da sociedade recentemente lançado pelo governo dos Estados Unidos, no valor de US\$ 2 trilhões, foram reservados US\$ 1,25 bilhão – mais de R\$ 6,25 bilhões – apenas para o suporte a pesquisas científicas no combate ao coronavírus. Estes recursos serão investidos em

pesquisas terapêuticas, de vacinas e diagnósticos, mas também na compra de equipamentos, reforço das equipes de pesquisadores e avanço em pesquisas básicas que permitam melhores respostas na contenção de desastres naturais.

Não há dúvida de que a liberação dos recursos arrecadados para serem investidos em CT&I no Brasil, mas capturados pela Reserva de Contingência na LOA 2020, poderá garantir as condições necessárias para que a pesquisa científica nacional atenda os objetivos dos constituintes de buscar o “bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação”, conforme explicitado no Art. 218.

Além de alavancar a ciência brasileira dentro de uma condição extraordinária de pandemia, fortalecendo seu potencial e capacidade de respostas como ocorrido em experiências anteriores, os recursos liberados também ajudarão a economia nacional. Isso porque os investimentos em CT&I, pelo seu efeito multiplicador, são capazes de minorar os efeitos econômicos gerados pela retração das atividades econômicas, em função das necessidades de diminuir sensivelmente a movimentação e aglomeração de pessoas. Nos últimos anos, a área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) tem sido alvo de sucessivos cortes a título de composição da Reserva de Contingência. Na LOA 2020, R\$ 5.139.948.890,00 dos recursos destinados ao MCTIC foram captados para a RES, 43,52% do montante orçamentário ativo da pasta.

A unidade orçamentária mais afetada pelo desvio dos recursos para a Reserva de Contingência é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, principal responsável pelo financiamento de CT&I e P&D no Brasil. Em 2020, com uma arrecadação de R\$ 4.891.707.968,00, o FNDCT perdeu R\$ 4.281.883.010,00 para a Reserva de Contingência, restando apenas 12,47% do total arrecadado para o financiamento concreto de CT&I e P&D pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), responsável pela administração do fundo. Em 14 anos, R\$ 25 bilhões captados pelo FNDCT foram realocados na Reserva de Contingência. Como os recursos dos fundos especiais, caso do FNDCT, são vinculados, esse desvio para a Reserva sequer poderia ser feito.

Todo o sistema de CT&I e P&D tem contribuído fortemente com a construção da Reserva de Contingência, prejudicando a continuidade dos programas orçamentários voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no País. A liberação de recursos da Reserva de Contingência, em particular do FNDCT, para reforçar o orçamento federal no combate à emergência de saúde é indiscutivelmente justificável. Afinal, como o próprio nome do grupo de despesas traz, trata-se de uma “reserva” para atender a “contingências”.

É evidente que uma pandemia com tamanho impacto social e econômico, como a disseminação do coronavírus em território nacional, configura-se em uma contingência e reúne as condições para uma liberação de recursos emergenciais da reserva criada legalmente para isto e demais recursos captados pelo Tesouro Nacional a título de Reserva de Contingência, mas que hoje são utilizados apenas para cumprir metas fiscais. Tanto é assim que o próprio “Manual de Demonstrativos Fiscais 2019”, do Tesouro Nacional, usa justamente um caso de epidemia como exemplo de como preencher o demonstrativo de liberação de recursos da Reserva de Contingência.

A pandemia do coronavírus impõe desafios específicos para o Brasil, em função de sua magnitude populacional, territorial e problemas sanitários acumulados. Nesse momento de emergência internacional e nacional, a escala e o escopo das medidas de mitigação e controle requerem esforços conjugados das áreas sociais e econômicas para preservar vidas. De acordo com análises produzidas pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e outras sociedades e instituições científicas, entre as medidas estratégicas para a Saúde.

A liberação de recursos para CT&I e P&D é essencial para a redução da morbidade e mortalidade pelo novo coronavírus se coaduna com os fundamentos do estado de calamidade pública decretado no Brasil e terá impacto positivo na mitigação da epidemia. Apoiar a ciência é fundamental, como reconheceu o próprio ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em coletiva no dia 26 de fevereiro de 2020, ao confirmar o primeiro caso de coronavírus no Brasil. “No mais é aguardar o que a ciência sempre fez, a arma mais eficaz da ciência: tratar as situações com o máximo de informação para todas as pessoas. Segundo, que as pessoas lavem as mãos, façam a sua higiene. E acreditar na capacidade da ciência produzir vacinas.”

Para que a ciência brasileira possa contribuir no combate à esta crise de saúde, assim como foi essencial no caso do zika vírus, é necessária a liberação emergencial de recursos para a pesquisa. Por isso, entendemos ser oportuno elevar os recursos destinados à nova programática criada para o combate ao coronavírus no âmbito do FNDCT/MCTIC “2208 21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus” na Medida Provisória nº 929/2020. Por se tratar de crédito extraordinário e estarmos em situação de calamidade pública, interpretamos que o Parlamento possui, inclusive, o direito de elevar o próprio valor geral da MP para atender as necessidades de reforço da ciência brasileira como front na guerra contra o coronavírus.

Em nome da boa prática fiscal, indicamos de onde seriam retirados os recursos para o reforço orçamentário da programática, no caso a Reserva de Contingência, que existe justamente para que o Estado possa ter flexibilidade de resposta a situações imprevistas como

a que enfrentamos atualmente no Brasil. Por todo o exposto, solicitamos o acolhimento da emenda proposta por este gabinete, elevando em R\$ 600 milhões a programática 2208 21C0 indicada na MP n° 929/2020, com equivalente cancelamento da Reserva de Contingência Financeira (0999 0Z00).

**André Figueiredo**

Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em de março de 2020.

CD/20544.88940-31